

Impacto das Renúncias do IPI e do IR sobre os Repasses da União

A política da desoneração tributária vem sendo utilizada pelo governo federal com o objetivo de estimular determinados setores produtivos, para mitigar os efeitos negativos da crise financeira internacional de 2008 sobre a economia brasileira. A medida visa contribuir para que sejam mantidos os níveis de atividade econômica, emprego e renda. Entre os setores beneficiados, destacam-se os de autoveículos, móveis e eletrodomésticos da linha branca.

Para atingir esse objetivo, o governo federal desonerou o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributos cujas receitas são compartilhadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

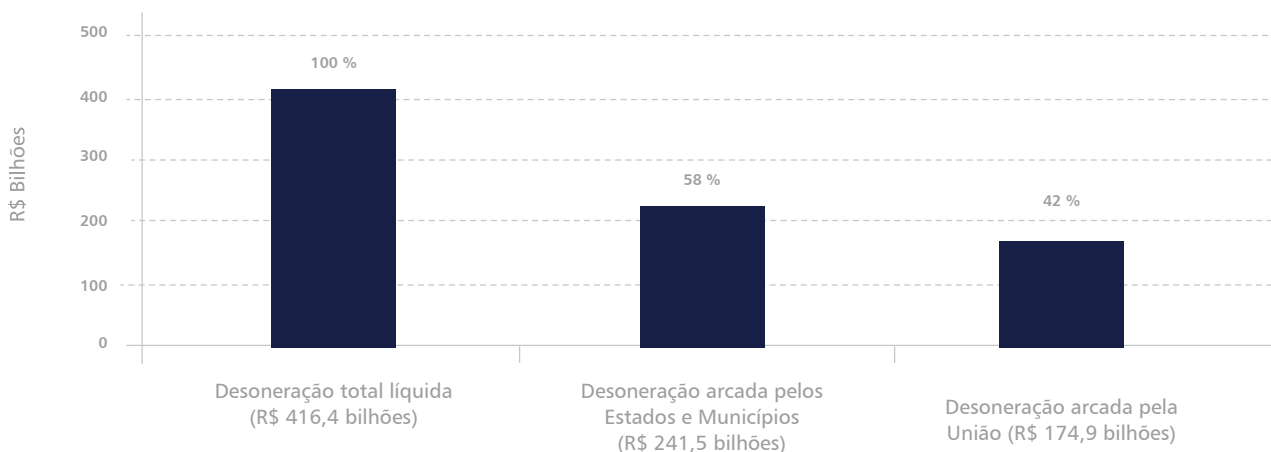
A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estimou que as desonerações do IR e IPI entre 2008 e 2013 foram de aproximadamente R\$ 453,3 bilhões. Com vistas a conhecer os valores não repassados aos fundos constitucionais e de participação em virtude da desoneração desses impostos, foi elaborada estimativa com base em metodologia de cálculo constante do processo de acompanhamento TC 020.911/2013-0, que culminou no Acórdão 713/2014-TCU-Plenário.

As desonerações tributárias contribuíram para o crescimento econômico, com reflexos no aumento da produção e das vendas e na manutenção do emprego. No entanto, são dignos de nota os reflexos negativos causados na distribuição de recursos aos fundos constitucionais e de participação, impactando as finanças dos entes subnacionais.

Para a estimativa dos valores que poderiam ter sido repassados aos entes subnacionais, foram utilizadas hipóteses simplificadoras, entre as quais a possibilidade de inexistência da concessão da desoneração do IPI e do IR, mantendo-se um cenário constante. Além disso, considerou-se que a conjuntura econômica do país permitiria aos agentes econômicos realizar o pleno pagamento desses tributos se não houvesse a renúncia.

Para o período de 2008 a 2013, o Tribunal estimou o montante da desoneração líquida sobre o IR e o IPI em R\$ 416,4 bilhões. 42% desse montante foram arcados pela União, o equivalente a R\$ 174,9 bilhões, enquanto que os estados, o Distrito Federal e os municípios responderam com 58% do total desonerado, correspondendo a cerca de R\$ 241,5 bilhões.

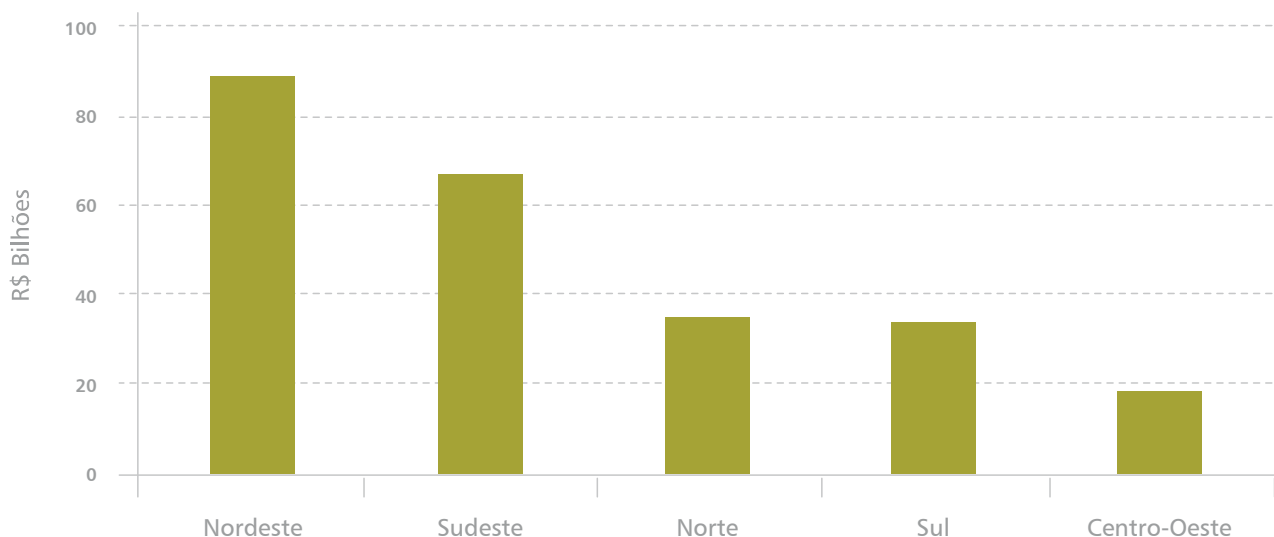
Desoneração do IR e IPI – 2008 a 2013



Fonte: RFB

No tocante ao impacto regional dessas renúncias, constatou-se que o Nordeste foi a região com o maior impacto negativo originado da redução dos repasses aos fundos constitucionais e de participação em decorrência da desoneração do IR e IPI, uma vez que poderia ter recebido cerca de R\$ 88 bilhões, entre 2008 e 2013, o correspondente a 36% dos valores não repassados.

Estimativa de valores não repassados em decorrência da desoneração do IPI e IR – 2008 a 2013



Fonte: RFB.

A desoneração sobre o IR e o IPI apresentou duplo efeito sobre o desenvolvimento regional do país. Primeiro porque, na concessão da desoneração, em relação às regiões menos desenvolvidas do país, privilegiou-se a região Sudeste, historicamente a maior recebedora dos benefícios tributários, conforme demonstrado no Relatório sobre as Contas de Governo 2012. Segundo, porque identificou-se o impacto negativo da desoneração sobre o nível de transferências de recursos financeiros aos fundos constitucionais de financiamentos e de participação, sobretudo os direcionados aos estados das regiões Nordeste e Norte.

Ações de controle externo

Ao final de 2013, procedeu-se a acompanhamento (TC 020.911/2013-0) com o objetivo de avaliar a renúncia tributária sobre as desonerações no IPI e no IR, concedida a partir de 2008, assim como seu impacto nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial nas transferências aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Em decorrência do acompanhamento, esta Corte de Contas expediu recomendações e determinações por meio do Acórdão 713/2014-TCU-Plenário. Destaca-se a recomendação à Casa Civil da Presidência da República para que adote medidas visando à instituição de mecanismos permanentes que minimizem (ou neutralizem) os impactos das desonerações do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Destaca-se, também, a determinação ao Ministério da Fazenda para que promova estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as desonerações do IR e IPI em vigor, bem como as consequências da redução das alíquotas de tributos para a repartição de receitas aos entes subnacionais.